



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



**LEI Nº 2.234/2019  
DE 08 de Fevereiro de 2019.**

**CONCEDE SUBVENÇÃO À  
SOCIEDADE FILARMÔNICA  
NOSSA SENHORA DA  
CONCEIÇÃO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) à Sociedade Filarmônica Nossa Senhora Da Conceição, entidade reconhecida como de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº 00.076.359/0001-42, com endereço situado na Praça Fausto Cardoso, nº40, Bairro Centro, Itabaiana/SE, a ser pago em 10 (dez) parcelas mensais e iguais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no período de fevereiro a novembro de 2019.

**§1º.** A subvenção, objetiva auxiliar na manutenção material e financeira da subvencionada.

**§2º.** O repasse dos valores, na forma de subvenção social, consolida a participação do Município, no desenvolvimento social da população carente dos serviços prestados pela subvencionada.

**Art.2º** - Os repasses serão no valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem pagos em 10 (dez) parcelas mensais e iguais, no período de fevereiro a novembro de 2019, obrigando-se a entidade subvencionada a prestar contas junto à Prefeitura Municipal, semestralmente, para o fim de comprovar a observância do Plano de Trabalho e a aplicação dos recursos a ela destinados, sob pena de cancelamento do repasse.

**Art.3º**- O processo de prestação de contas deverá conter:

- I- O ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao Secretário Municipal de Administração;
- II- A relação de gastos realizados dentro do prazo de aplicação dos recursos;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

---

III- As notas fiscais, faturas e recibos emitidos em nome da entidade subvencionada, os quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem sua clareza ou legitimidade, devendo ainda, constar no corpo dos mesmos, a quantidade, o preço unitário e total, bem como a descrição dos produtos.

**Art.4º-** Na hipótese de ao final do convênio, haver saldo de recursos recebidos e que não tenham sido utilizados, deverá a subvencionada solicitar sua restituição, devendo os valores serem recolhidos em nome do Município de Itabaiana, em conta a ser por ele indicada.

**Art. 5º-** A dotação orçamentária para o cumprimento do disposto nesta lei, consta do orçamento do orçamento aprovado, senão vejamos:

05- SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA GESTÃO DE PESSOAS.

04.122- ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.122.0001- DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

04.122.0001.2.009- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA GESTÃO DAS PESSOAS

3350.43.00-SUBVENÇÕES SOCIAIS

1.001- RECURSOS ORDINÁRIOS

**Art. 6º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de fevereiro de 2019.

**Art.7º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 08 de Fevereiro de 2019.

**MARIA DO CARMO MENDONÇA ANDRADE**

*Prefeita do Município de Itabaiana/SE*